



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



Lei Municipal n.º. 478/2019 de 05 de Agosto de 2019.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Brejinho, o "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOEIRISTA", e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Brejinho o "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOEIRISTA", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de Agosto.

Art. 2º Essa Lei terá caráter multicultural e esportivo e caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades, seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação, para a realização do "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOEIRISTA", com vistas ao incentivo e valorização desta manifestação cultural e dos seus profissionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização do "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOEIRISTA", estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, 153 – CENTRO – CEP: 56.740-000 BREJINHO (PE)
TEL. (87) 3850-1156 –
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Tania Maria dos Santos
PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233

<p>Câmara Municipal de Vereadores CNPJ/IMF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO Recebido em <u>08/08/19</u> <u>AAA</u> Assinatura</p>
--